



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 115/2015

CONVITE Nº 02/2015

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e a Empresa Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2.

CONTRATADA: **ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, com sede Rua Brigadeiro Rocha Loures, 78 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 80.172.091/0001-81, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Paulo Roberto da Silva**, portador do CPF n.º 371.632.729-87 e RG n.º 1.792.059-6

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica Instituto Nossa Vida/Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel - Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Convite n.º 02/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Convite, projetos, especificações, proposta do proponente vencedor, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 40.167,65 (quarenta mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06.01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2445
06.01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	000	2514



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite previsto na Lei nº 8666/93, não constantes nos projetos e especificações.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A contratada emitirá nota fiscal dos serviços prestados e encaminhará ao Departamento de Engenharia para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável. Os pagamentos somente serão realizados, após verificação do responsável pelo Departamento, de que os serviços estão satisfatórios.

Parágrafo Segundo: O Município pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os serviços adjudicados.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, até o 10º dia útil do mês subsequente a execução do objeto, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Sexto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sétimo: Deverão ser apresentados, para todos os pagamentos as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE de até 0,1% (*um décimo por cento*): a) do valor dos serviços não executados, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, com recursos do Município de Coronel Vivida, ora CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual, municipal), participantes do Programa Paraná Urbano, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados na data da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente, indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em até 15 (quinze) dias parte 1 e 15 (quinze) dias parte 2 totalizando 30 (*trinta*) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste Contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto: O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados, formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes, e devidamente, comprovados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (*vinte e quatro*) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados; (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (e) manter, no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE; (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato, por prazo indeterminado; (g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão em partes ou no todo.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pela concessionária responsável pela distribuição de energia do município (FORCEL).

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vívda, através de seus engenheiros, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vívda, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.



Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias parte 1 e 15 (quinze) dias parte 2 totalizando 30 (trinta) dias, da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Quinto: Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

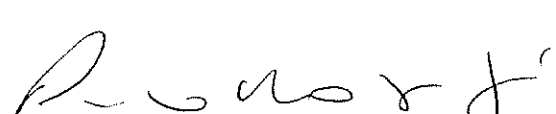
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Paulo Roberto da Silva
Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



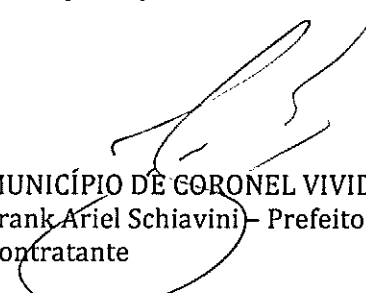
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

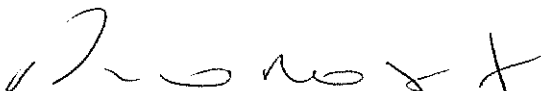


CORONEL VIVIDA, 25 DE AGOSTO DE 2015

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2015

Pela presente Ordem de Serviços n.º 115/2015 **AUTORIZO** a empresa **ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 80.172.091/0001-81, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 78 - Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Paulo Roberto da Silva**, portador do CPF nº 371.632.729-87 e RG nº 1.792.059-6, a iniciar a empreitada por preço global, **com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica Instituto Nossa Vida/Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel - Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital**, objeto da licitação na modalidade de Carta Convite nº 02/2015, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 115/2015. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 30 (trinta) dias, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Paulo Roberto da Silva - Representante Legal
Contratada



TERMO DE ADITAMENTO PRORRGAÇÃO DE PRAZO Nº121/2015

SÉTIMO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 299/2012, referente ao Processo Licitatório nº 135/2012, Concorrência nº 11/2012, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andrich, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 007510149-15 e RG sob nº. 692.485 - PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, com sede em Francisco Beltrão - PR, na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 399 - Sala 01, Centro, inscrita no CNPJ nº. 77.299.139/0001-02, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Odair Serraglio, Engenheiro Civil, CREA/PR 9633-D, residente e domiciliado a Rua Tenente Camargo, 2626, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão - PR, portador da cédula de identidade nº. 953.420/PR e CPF nº. 042.965.129-15, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando solicitação da empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, solicitando prorrogação de prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias e de execução por 120 (cento e vinte) dias, referente ao Contrato nº 299/2012 Processo 135/2012, Na Unidade de Educação Infantil no Bairro Hípica lote 01 e na Unidade de Educação Infantil no Bairro São Francisco, Lote 02 - pelos motivos: chuvas intensas; indefinições anteriores na fundação da caixa d'água; indefinições sobre a execução de serviços extras, ainda em trâmite. Considerando Parecer Técnico do Departamento de infraestrutura sendo favorável ao pedido de prorrogação de prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias e de execução por 120 (cento e vinte) dias, e também concordando com as justificativas apresentadas pela empresa para o referido pedido;

Considerando parecer jurídico "...Diante da análise exposta, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, entende este departamento pela aprovação da prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias e de execução por 120 (cento e vinte) dias do contrato nº 299/2012, a partir da data de seu vencimento..."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias e de execução por 120 (cento e vinte) dias para os lotes nº 01 e nº 02 objeto do Contrato nº 299/2012, a partir da data de seu vencimento ficando a data de vencimento para o lote 01 em 18/12/2015 (execução) e para o lote 02 14/02/2016 (execução) e a vigência em ambos os lotes passa a vencer dia 26/01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 17 de agosto de 2015.

Município de Palmas/PR
Contratante
CONSTRUTORA-SUDOESTE LTDA
Contratado

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
Nome _____ Nome _____
RG _____ RG _____

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 115/2015 - Convite nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica Instituto Nossa Vida/ Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel - Força e Luz Coronel Vívida Ltda, anexa ao edital. Valor total R\$ 40.167,65. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vívida, 25 de agosto de 2015. Frank Arlei Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Conselheiro, 521 - Cx. P. 111 Fone: (41) 3253-7001
CEP: 84.000-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2015
PROCESSO Nº 141/2015 - Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 32/2015
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/08/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelandia, 521, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Andrich, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.510.149-15 e RG sob nº. 692.485, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: CLAUDIO GEMARTINI E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.629.433/0001-40, com sede à Rua Tapir, 1035, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, representada por Claudio de Martin, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco - PR. CPF: 055.311.659-00 e RG: 7.532.746-8

OBJETO: O presente Contrato de Fomento de Materiais tem como Objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de limpeza de piscina, para atender as necessidades do departamento de ação social.

RECURSOS:

2.050.3390-30 - 1000 - 4306/15 - DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST.

VALOR: R\$ 4.625,50 (quatro mil e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO: deverá ser apresentada, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa Conjunta de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Crédito Tributário Municipal. APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 36/2015. OBJETO: A aquisição e instalação de poltronas do tipo auditório retrátil e carpete com textura do tipo Bouclé anti - chama para piso, paredes e teto, no auditório do Teatro Municipal Naura Rigon, localizado na Rua Jaciretã, nº. 450, Centro, em atendimento as necessidades do Município de Pato Branco através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as empresas E. Camila Damasceno - Decorações - ME, inscrita no CNPJ nº 14.509.445/0001-06, com o valor total de R\$ 38.408,09 e Redivo Equipamentos para Escritório Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 81.105.447/0001-27, com o valor total de R\$ 211.124,94. Pato Branco, 20 de agosto de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 103/2015/GP. Prego nº 36/2015. PARTES: Município de Pato Branco e E. Camila Damasceno - Decorações - ME. OBJETO: A aquisição e instalação de carpete com textura do tipo Bouclé anti - chama para piso, paredes e teto, no auditório do Teatro Municipal Naura Rigon, localizado na Rua Jaciretã, nº. 450, Centro, em atendimento as necessidades do Município de Pato Branco através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R\$ 38.408,09. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos constantes no Lote 02 - Carpete e Lixa Antiderrapante, deverão ser entregues devidamente fixados e instalados no Auditório do Teatro Municipal Naura Rigon, localizado na Rua Jaciretã nº. 450, Centro, Pato Branco - PR, no prazo máximo de 50 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. PAGAMENTO: Serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega e instalação do objeto mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ. 07.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 13.39200402.108.000 - 3390.3000, (Despesa: 510 Desdobramento: 2478 - Reserva de Saldo nº 428). VIGÊNCIA: Será de 120 dias contados da sua assinatura. GESTORAS: A Secretária Municipal de Educação e Cultura e a Diretora do Departamento de Cultura. Pato Branco, 20 de agosto de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Estelamar Camila Damasceno - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 104/2015/GP. Prego nº 36/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Redivo Equipamentos para Escritório Ltda - ME. OBJETO: A aquisição e instalação de poltronas do tipo auditório retrátil, no auditório do Teatro Municipal Naura Rigon, localizado na Rua Jaciretã, nº. 450, Centro, em atendimento as necessidades do Município de Pato Branco através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R\$ 211.124,94. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos constantes no Lote 01 - Poltronas, deverão ser entregues devidamente fixadas e instaladas no Auditório do Teatro Municipal Naura Rigon, localizado na Rua Jaciretã nº. 450, Centro, Pato Branco - PR, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. PAGAMENTO: Serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega e instalação do objeto mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 07.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 13.39200402.105.000 - 4490.5200, (Despesa: 503 Desdobramento: 3619 - Reserva de Saldo nº 330). VIGÊNCIA: Será de 120 dias contados da sua assinatura. GESTORAS: A Secretária Municipal de Educação e Cultura e a Diretora do Departamento de Cultura. Pato Branco, 20 de agosto de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Antonio Redivo - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2015
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MARMITAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 10 de Setembro de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 79.200,00. PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 09 de setembro de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívida, 25 de agosto de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Portaria Nº 121/2015 - Data: 25/08/2015 - MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 213/2013 de 09/10/2013, a qual designa o servidor municipal Sr. Juliano José Zarth De Col, RG 7.552.903-1 como encarregado pela Contabilidade Municipal concedendo Gratificação de Tempo Integral e Dedicativa Exclusiva de 25% (vinte e cinco por cento). Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 213/2013. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, em 25 de agosto de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015
PROTOCOLO 2015/08/283203

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul - Estado do Paraná
CNPJ nº 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: ODAIR EVANDRO GERHARDT 0240827966
CNPJ nº 11.769.807/0001-90

OBJETO: Prestação de serviços especializados relativos à gravação de um CD com 20 músicas, destinado às apresentações do Natal de Luz do Município de Bom Sucesso do Sul - Edição 2015.

VALOR: R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 de agosto a 30 de setembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.01 - Divisão de Cultura; 133920112.035 - Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais; 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Despesa: 317.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 25 de Agosto de 2015.

Antonio Celso Pionetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARARA DO OESTE - PR

DECRETO Nº 018/2015

DATA: 25.08.2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, ora Fonte de Recursos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas pela Lei nº 1556/2015 de 25.08.2015, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 24.344,45 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), na dotação da Lei Orçamentária nº 1541/2014 de 09.12.2014 abaixo discriminada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0023.1.070	Construção Centro de Convivência do Idoso		
4.4.20.63	Indenizações e Restituições	805	24.344,45
TOTAL			24.344,45

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, correrão por conta da redução parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0023.1.070	Construção Centro de Convivência do Idoso		
4.4.90.51	Obras e Instalação (2778)	805	24.344,45
TOTAL			24.344,45

Art. 3º - Acresce desde o item também atualizados os valores das Leis nº 1536/2014 - LDO e 1417/2013 do PPA 2014/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2015.

Ellandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1586/2015

DATA: 25.08.2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, ora Fonte de Recursos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 24.344,45 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), na dotação da Lei Orçamentária nº 1541/2014 de 09.12.2014 abaixo discriminada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0023.1.070	Construção Centro de Convivência do Idoso		
4.4.20.63	Indenizações e Restituições	805	24.344,45
TOTAL			24.344,45

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, correrão por conta da redução parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0023.1.070	Construção Centro de Convivência do Idoso		
4.4.90.51	Obras e Instalação (2778)	805	24.344,45
TOTAL			24.344,45

Art. 3º - Acresce desde o item também atualizados os valores das Leis nº 1536/2014 - LDO e 1417/2013 do PPA 2014/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2015.

Ellandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1587/2015

DATA: 25.08.2015

SÚMULA: Anular áreas de terras rurais ao perímetro urbano da sede do Município para implantação do Loteamento Incorporadora Buzus Ltda Me e da Outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a anular a área do perímetro urbano da Sede do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, o Lote Nº 73-A da Gleba Entre Rios - 1ª Parte, Matrícula nº 22.976 com área de 46.358,29 m² (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove metros e vinte e nove centímetros quadrados), esta localizada próximo ao Loteamento Residencial Bem Viver II, na cidade de Itapejara D'Oeste, e será acrescida a área urbana total e anterior de 4.422.517,23 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete metros, vinte e três centímetros quadrados), do perímetro urbano da cidade de Itapejara D'Oeste, que passa a ser de 4.468.975,52 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito metros, e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2015.

Ellandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR

PORTARIA Nº 120/2015

DATA: 25/08/2015

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos no artigo 11 da Lei Municipal nº 0382/2007 de 26 de setembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - HOMEAR, para mandato de 02 (dois) anos, gestão 2015 a 2017, o CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado de caráter deliberativo de composição paritária, responsável pelo controle social da Política Pública de Assistência Social, conforme segue:

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	Titular ou suplente
Rosângela Maybêthê Siqueira	Departo de Saúde	Titular
Bernadete Simionatto Gediz	Departo de Saúde	Suplente
Sandra Maria Ribeiro Schaus	Departo de Educação	Titular
Luiz Felipe Ribeiro	Departo de Educação	Suplente
Beatriz Maria Simionatto Paulek	Departo de Assistência Social	Titular
Adriane Farias Shraman	Departo de Assistência Social	Suplente
Jéssica Maria Dal Santo	Departo Administração	Titular
Francisco Valdomiro Bueno	Departo Administração	Suplente

NÃO GOVERNAMENTAL	Titular	Suplente
Margarita Biondo	Escola União APAE	Titular
Francine Zanatta	Escola União APAE	Suplente
Robi Chazani Carbonari	PROJOPAR	Titular
Sonia Cristina Barreto	PROJOPAR	Suplente
Solange Alves Bertiz	Usuários/Programas	Titular
Giovana de Siqueira Vaz	Usuários/Programas	Suplente
Dalaine Marmontini Giorgio	Trabalhadores do Setor	Titular
Fernanda Daniela Pionetto	Trabalhadores do Setor	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 115/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, em 25 de Agosto de 2015.
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0924



CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 02/2015

DATA: 06/08/15 ABERTURA: 13/08/15 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica no Instituto Nossa Vida/ Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela FORCEL – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital. Analisados todos os atos referentes ao Convite nº 02/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante: LOTE 01, ITENS 01 ao 127, ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, CNPJ 80.172.091/0001-81, VALOR TOTAL R\$ 40.167,65. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 40.167,65 (quarenta mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Coronel Vivida, 19 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc150829

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2015

DATA: 03/08/15 ABERTURA: 20/08/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 80/2015, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor: EXTINGEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, ITEM 1, VALOR UNITÁRIO R\$ 15,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 150,00; ITEM 2, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240,00; ITEM 3, VALOR UNITÁRIO R\$ 32,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.440,00; ITEM 4, VALOR UNITÁRIO R\$ 14,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 140,00; ITEM 5, VALOR UNITÁRIO R\$ 22,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 330,00; ITEM 6, VALOR UNITÁRIO R\$ 29,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 580,00; ITEM 7, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 720,00; ITEM 8, VALOR UNITÁRIO R\$ 16,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 960,00; ITEM 9, VALOR UNITÁRIO R\$ 19,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 665,00; ITEM 10, VALOR UNITÁRIO R\$ 19,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 285,00; ITEM 11, VALOR UNITÁRIO R\$ 24,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240,00; ITEM 12, VALOR UNITÁRIO R\$ 15,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 300,00; ITEM 13, VALOR UNITÁRIO R\$ 64,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 640,00; ITEM 14, VALOR UNITÁRIO R\$ 73,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 730,00; ITEM 15, VALOR UNITÁRIO R\$ 60,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 600,00; ITEM 16, VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.000,00; ITEM 17, VALOR UNITÁRIO R\$ 55,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.200,00; ITEM 18, VALOR UNITÁRIO R\$ 75,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.125,00; ITEM 19, VALOR UNITÁRIO R\$ 85,00, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 680,00. Totalizando por fornecedor: EXTINGEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, CNPJ 03.309.386/0001-06, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.025,00. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 16.025,00 (dezesseis mil e vinte e cinco reais). Coronel Vivida, 20 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc150830

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2015 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MARMITAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 10 de Setembro de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 79.200,00. PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 09 de setembro de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Doc150836

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 81/2015. OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços médicos para estratégia saúde da família – ESF BNH, ESF UAPSF, ESF Vista Alegre para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida, pelo prazo de 12 meses.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
112/2015	CLÍNICA MÉDICA DR FAUSTO JOSE IOPPI LTDA	13.352.451/0001-30	165.600,00
113/2015	CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA	17.559.335/0001-47	165.600,00
114/2015	HG RAZERA CLÍNICA – EIRELI ME	23.038.684/0001-16	165.600,00

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc150844

Contrato nº 115/2015 – Convite nº 02/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica Instituto Nossa Vida/Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital. Valor total R\$ 40.167,65. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vivida, 25 de

agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc150832

Contrato nº 116/2015 – Pregão Eletrônico nº 75/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: S R ORTH & CIA LTDA, CNPJ nº 13.898.661/0001-28. Objeto: fornecimento de 01 roçadeira nova. Proposta SICONV Nº 023568/2014 – Convenio SICONV Nº 808916/2014 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 1020338-67/2014–CEF–Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 3.975,00. Prazo de entrega: 60 dias. Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 117/2015 – Pregão Eletrônico nº 75/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES–EIRELI, CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Objeto: fornecimento de 01 ensiladeira nova. Proposta SICONV Nº 023568/2014 – Convenio SICONV Nº 808916/2014 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 1020338-67/2014–CEF–Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 7.850,00. Prazo de entrega: 60 dias. Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc150841

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	IGD bolsa Família – 01 parcela	19.08.15	3.317,76
MDS/FNAS	Piso de alta Complexidade – Criança e Adolescente – 01 parcela	18.08.15	5.000,00

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Doc150840